

Processo n.: @REP 19/00529103

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à cessão de servidor para atuar em entidade privada

Responsáveis: Salésio Wiemes, Celso Heidemann e Dilcei Heidemann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 410/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em: decide:

1. Considerar procedente a Representação, acerca de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima referentes à cessão de servidor para atuar em entidade privada, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme segue:

1.1. Manutenção da cessão do servidor Márcio Fontoura da Rosa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Agrícola, à entidade privada AGRECO, atualmente denominada COOPERAGRECO, em descaracterização do interesse público que deve nortear o instituto da cessão, por prazo indeterminado, em desrespeito ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 73 da Lei (municipal) n. 815, de 08/08/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e aos Prejulgados ns. 423, 515, 984,1009 e 1689 desta Corte de Contas.

2. Aplicar aos responsáveis abaixo nominados, a multa a seguir elencada, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art.109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhes **o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **CELSO HEIDEMANN**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima de 1º/01/2009 a 31/12/2012, inscrito no CPF n. 714.907.449-91, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), pela irregularidade constante no item 1 deste Acórdão, verificada no período de sua gestão;

2.2. à Sra. **DILCEI HEIDEMANN**, Prefeita Municipal de Santa Rosa de Lima de 1º/01/2013 a 31/12/2016, inscrita no CPF n. 378.532.959-87, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), pela irregularidade constante no item 1 deste Acórdão, verificada no período de sua gestão;

2.3. ao Sr. **SALÉSIO WIEMES**, atual Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima desde 1º/01/2017, inscrito no CPF n. 767.649.829-53, a multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), pela irregularidade constante no item 1 deste Acórdão, verificada no período de sua gestão.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam aos Responsáveis acima nominados, ao Sr. Lima Leonício Laurindo e à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC